LEI Nº 483-GP/2006.

DE 27 DE ABRIL DE 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a receber como doação um imóvel urbano para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA,** no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, e Artigo 6°, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte.

L E I

Artigo 1° - Fica autorizado o Poder Executivo, a receber como doação um lote de terras urbanas, com área total correspondente a 10.000M² (dez mil metros quadrados), localizado na Quadra 18.1 na Av. José Ribeiro da Costa esquina com Av. Anízio Klass Neto, no Bairro Cidade Nova, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMUTAS.

§ 1° - A doação de que trata este artigo destina-se à edificação de 25 (vinte e cinco) casas populares, para atender a famílias carentes desta municipalidade.

§ 2° - Considerar-se-á famílias carentes para efeitos desta Lei, aquela com renda inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 27 de abril de 2006.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal